



**PODER LEGISLATIVO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DO AMAZONAS

COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS - CAE

**PARECER**

**PROJETO DE LEI N. 32/2021**

**PROPONENTE:** Deputada JOANA DARC

**RELATOR:** Deputado RICARDO NICOLAU

Dispõe sobre a utilização de cartazes nas unidades de vigilância em zoonoses, nas clínicas veterinárias, nos Pet Shops e em outros estabelecimentos assemelhados, informando aos clientes os riscos e orientações da doença da esporotricose.

**I – RELATÓRIO**

De autoria da Excelentíssima Deputada Joana Darc, o Projeto de Lei 32/2021, dispõe sobre a utilização de cartazes nas unidades de vigilância em zoonoses, nas clínicas veterinárias, nos Pet Shops e em outros estabelecimentos assemelhados, informando aos clientes os riscos e orientações da doença da esporotricose.

A propositura em comento foi incluída em Pauta nas reuniões ordinárias dos dias 09, 10 e 11 de fevereiro de 2021.

O PL tramitou na Comissão de Constituição e Justiça e Redação, a qual se manifestou favorável.

Nesta oportunidade, o projeto vem a Comissão de Assuntos Econômicos, cabendo a mim a relatoria do referido PL.

**II – FUNDAMENTAÇÃO**

---

Av. Mário Ypiranga Monteiro, 3950, Parque Dez - Manaus/AM - Fone: (92) 3183-4630

---



[www.ricardonicolau.com.br](http://www.ricardonicolau.com.br)



[@deputadoricardonicolau](https://www.facebook.com/deputadoricardonicolau)



[@ricardonicolau](https://www.instagram.com/ricardonicolau)



[deputado.ricardonicolau@aleam.gov.br](mailto:deputado.ricardonicolau@aleam.gov.br)





**PODER LEGISLATIVO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DO AMAZONAS

**COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS - CAE**

Em primeiro momento, importante salientar que a presente propositura é uma ferramenta de proteção aos animais, em justificativa, a Eminente Parlamentar, dispõe ser necessária à divulgação através de cartazes nas unidades de vigilância em zoonoses, clínicas veterinárias, nos Pet Shops e estabelecimentos assemelhados, divulgar sobre a esporotricose que é uma doença de origem infecciosa, transmitida por fungos e que pode afetar tanto animais quanto humanos.

Nos humanos, a doença causa lesões nodulares avermelhadas e evolui para úlceras. No caso dos animais, a ocorrência maior é em gatos e estes são diretamente afetados pelos sintomas, onde as úlceras podem infeccionar os ossos e órgãos do felino .

A presente propositura tem como escopo constitucional e legislativo o meio ambiente, disposto no art. 24,VI e 225 da Constituição Federal, in verbis:

"Art.24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

VI - florestas, caça, pesca, fauna, conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais, proteção do meio ambiente e controle da poluição;" (grifo nosso).

Não em sentido diferente, prevê nossa Carta Magna:

Quanto à competência de iniciativa, é competente o Poder Legislativo para propositura da demanda, visto que o Projeto Lei em questão não dispõe sobre matérias de iniciativa privativa previstas no artigo 33, § 1º da Constituição do Estado do Amazonas.

**- Análise de adequação da propositura às Leis Orçamentárias Estaduais**

O presente projeto visa disseminar as informações através de cartazes nos estabelecimentos citados, haja vista ter o condão de alertar a sociedade para os riscos das doenças, possibilitando, assim, uma atenção quanto aos sintomas.

---

Av. Mário Ypiranga Monteiro, 3950, Parque Dez - Manaus/AM - Fone: (92) 3183-4630



[www.ricardonicolau.com.br](http://www.ricardonicolau.com.br)



@deputadoricardonicolau



@ricardonicolau



deputado.ricardonicolau@aleam.gov.br





**PODER LEGISLATIVO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DO AMAZONAS

**COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS - CAE**

Posto isso, pontua-se que a demanda não possui impacto financeiro, estando em consonância com a Lei Orçamentária anual, e consequentemente, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e Plano Plurianual.

Posto isso, declaro que a propositura possui viabilidade formal para prosseguir nos moldes do Regimento Interno desta Casa e das demais legislações vigentes.

**III- VOTO**

Ante o exposto, em vista do que me compete analisar, manifesto-me **FAVORÁVEL** à aprovação do Projeto de Lei 32 de 2021.

S. R. VIRTUAL DA COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, em Manaus, 14 de outubro de 2021.

**DEPUTADO RICARDO NICOLAU**

**Relator**

---

Av. Mário Ypiranga Monteiro, 3950, Parque Dez - Manaus/AM - Fone: (92) 3183-4630



[www.ricardonicolau.com.br](http://www.ricardonicolau.com.br)



[@deputadoricardonicolau](https://www.facebook.com/deputadoricardonicolau)



[@ricardonicolau](https://www.instagram.com/ricardonicolau)



[deputado.ricardonicolau@aleam.gov.br](mailto:deputado.ricardonicolau@aleam.gov.br)





**PODER LEGISLATIVO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DO AMAZONAS

## ASSINATURAS DIGITAIS

ANGELUS CRUZ FIGUEIRA - EM 09/12/2021 10:26:15  
SAULLO VELAME VIANNA - EM 18/10/2021 11:49:17  
LUIS RICARDO SALDANHA NICOLAU - DEPUTADO(A) - EM 18/10/2021 10:46:20

